



Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde  
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos


SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
184/9.ª/COM/2015	01-07-2015	N.º: 3739 ENT.: 3199 PROC. N.º:	08/07/2015

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 500/XII/4.ª, iniciativa de Nelson Luís Pereira Montalvão “Contra o encerramento da farmácia do Hospital de S. João”.

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 6943, de 07 de julho, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS N.º Único <u>530114</u> Entrada/Saida n.º <u>377</u> data <u>14/07/2015</u>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ofício N.º 6943  
Data: 07-07-2015



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Ministerio da Saude do Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3199

Data 08 / 07 / 2015

Exma. Senhora  
Dra. Marina Resende  
Chefe do Gabinete da  
Senhora Secretária Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de S. Bento-Assembleia da  
República  
1249-068 Lisboa

Sua referência  
N.º 3599  
Ent. 3075

Sua comunicação  
01.07.2015

Nossa referência  
Ent. 8991/2015  
Proc.º /15

**ASSUNTO:** Pedido de informação relativo à Petição n.º 500/XII/4.ª “Contra o encerramento da farmácia do Hospital de São João”.

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde, em resposta ao pedido de informação relativo à Petição n.º 500/XII/4.ª de informar o seguinte:

A Farmácia “Hospital de São João” foi instalada e aberta ao abrigo de concessão da exploração do serviço público criado naquele hospital do Serviço Nacional de Saúde para a dispensa de medicamentos ao público, nos termos então previstos no Decreto-Lei n.º 235/2006, de 6 de dezembro (este diploma foi posteriormente revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro, o qual não traduziu alterações inovações significativas relativamente ao regime anterior).

Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 235/2006, de 6 de dezembro (e, presentemente, no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 241/2009, de 16 de setembro), o prazo da concessão não pode ser inferior a dois anos nem superior a cinco anos, sendo que o prazo de concessão foi de 5 anos.

O contrato de 5 anos com a SCFH - Sociedade Central Farmacêutica Hospitalar, S.A., adjudicatária da exploração da farmácia, terminou no dia 26 de junho de 2015.



Entretanto, a insolvência da SCFH foi decretada pelo Tribunal de Leiria em 28 de maio de 2015.

A SCFH nunca pagou nenhuma fatura (renda fixa, renda variável e consumos de água ou eletricidade) ao Centro Hospitalar São João. Desde o início do incumprimento que o CHSJ, tentou por todas as formas salvaguardar o interesse público, tendo instaurado diversos processos contra a SCFH, tendo também dados os diversos indícios de gestão danosa o CHSJ apresentado no DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal participação contra a SCFH bem como, os seus corpos gerentes.

Acresce, no que respeita à cobertura farmacêutica da zona onde se encontra localizado o Hospital de São João, que a mesma se encontra devidamente assegurada através das farmácias de oficina existentes na localidade. Com efeito, na área envolvente do hospital, numa distância de 2 km contados dos limites exteriores do mesmo, existem 7 farmácias, sendo que a mais próxima do hospital (Farmácia Vales, sita na Rua da Arrotela, n.º 254, 4425-622 Pedrouços) encontra-se a uma distância de, aproximadamente, 750 metros da entrada do mesmo.

Finalmente, relativamente ao número de habitantes por farmácia aberta ao público, no município do Porto, verifica-se que existe uma capitação de 2140 habitantes por farmácia aberta ao público, valor muito inferior ao que o legislador, na Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, estabeleceu como sendo o valor mínimo de capitação para abertura de novas farmácia e garante de adequada cobertura farmacêutica associada à viabilidade económica das mesmas (3500 habitantes).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Luís Vítório)